



Processo nº 3610/2012 - TCE/MA

Natureza: Prestação de Contas Anual de Governo

Exercício financeiro: 2011

Entidade: Município de Balsas/MA

Responsável: Francisco de Assis Milhomem Coelho, ex-Prefeito, CPF nº 056.886.631-20, residente e domiciliado na Rua Prefeito Edílio Silva, s/nº, Bairro Centro, Balsas/MA, CEP nº 65.800-000

Procuradores constituídos: Não há

Ministério Público de Contas: Procuradora Flávia Gonzalez Leite

Relator: Conselheiro Edmar Serra Cutrim

Prestação de Contas Anual de Governo do Município de Balsas/MA. Exercício financeiro de 2011. Presença de irregularidades formais. Parecer prévio pela aprovação com ressalvas. Ciência às partes. Publicação. Remessa dos autos à Câmara Municipal de Balsas/MA para fins constitucionais e legais. Arquivamento eletrônico de cópias dos autos neste TCE, após o trânsito em julgado.

PARECER PRÉVIO PL-TCE Nº 255/2020

O Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso da competência que lhe conferem o art. 172, inciso I, da Constituição do Estado do Maranhão e os arts. 1º, inciso I, 10, inciso I, da Lei nº 8.258/2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), decide, por unanimidade, em sessão plenária ordinária, nos termos do relatório e voto do Relator, acolhido o Parecer nº 24092775/2019/GPROC2/FGL do Ministério Público de Contas:

1. Emitir parecer prévio pela aprovação com ressalvas das contas anuais de governo do Município de Balsas/MA, no exercício financeiro de 2011, de responsabilidade do Senhor Francisco de Assis Milhomem Coelho, ex-Prefeito, com fulcro nos arts. 1º, inciso I, 8º, §3º, inciso I, e art. 10, inciso I, da Lei nº 8.258/2005, pela irregularidade remanescente a seguir descrita:

1.1. Gestão de pessoal. Limites legais (despesa total de pessoas x receita corrente líquida). O município aplicou 57,68% do total da Receita Corrente Líquida em despesas com pessoal, descumprindo a norma contida no art. 20, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar (LC) nº 101/2000; (Seção II, item 1. Gestão de Pessoal do Relatório de Instrução (RI) nº 50/2012 UTEFI/NEAUD II).

2. Determinar a publicação deste parecer prévio no Diário Oficial Eletrônico deste Tribunal para que produza os efeitos legais;

3. Recomendar a adoção de providências corretivas por parte do responsável ou de quem lhe haja sucedido, para que não reincida no cometimento de impropriedades que possam violar os princípios que regem a Administração Pública;

4. Encaminhar à Câmara Municipal de Balsas/MA o processo em análise, após o trânsito em julgado, acompanhado deste parecer prévio e da sua publicação no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, para os fins constitucionais e legais;

5. Recomendar ao Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Balsas/MA, com fulcro no § 3º do art. 31 da Constituição Federal de 1988, c/c o § 3º do art. 56 da Lei Complementar nº 101/2000, que disponibilize as presentes contas, durante 60 (sessenta) dias a qualquer contribuinte, para exame e apreciação do que deverá ser dada ampla divulgação;

6. Arquivar cópia dos autos por meio eletrônico neste Tribunal para os fins legais, depois de transcorrido o prazo para interposição de Recurso de Reconsideração e sem que haja manifestação do responsável e/ou do Ministério Público de Contas.

Presentes à Sessão os Conselheiros Raimundo Nonato de Carvalho Lago Junior (Presidente), Raimundo Oliveira Filho, João Jorge Jinkings Pavão, Edmar Serra Cutrim (Relator), José de Ribamar Caldas Furtado e Joaquim Washington Luiz de Oliveira, os Conselheiros-Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa, Melquiçedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães e o Procurador Jairo Cavalcanti Vieira, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís/MA, 09 de dezembro de 2020.

Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Junior

Presidente

Conselheiro Edmar Serra Cutrim

Relator



Jairo Cavalcanti Vieira

Procurador de Contas

Assinado Eletronicamente Por:

Jairo Cavalcanti Vieira
Procurador de Contas
Em 11 de janeiro de 2023 às 10:44:45

Edmar Serra Cutrim
Relator
Em 10 de janeiro de 2023 às 11:06:43

Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior
Presidente
Em 10 de janeiro de 2023 às 11:27:03